



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE

PARECER TÉCNICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Impugnante: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., em face das disposições constantes no Item 6 do Termo de Referência referente à vigência contratual da contratação de seguro predial para os bens imóveis administrados pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR.

A impugnante sustenta, em síntese, que a previsão de vigência contratual de 60 (sessenta) meses não se compatibiliza com a prática consolidada do mercado segurador, que opera usualmente com apólices anuais, em razão da necessidade de reavaliação periódica dos riscos segurados, da sinistralidade, das condições econômicas e das premissas atuariais utilizadas para composição do prêmio securitário.

Alega, ainda, que a manutenção da exigência nos moldes atualmente previstos pode restringir a competitividade do certame, afastando seguradoras interessadas e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao final, requer a adequação da vigência contratual para períodos anuais prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses e, subsidiariamente, a possibilidade de manifestação de desinteresse na renovação anual sem aplicação de penalidades.

Passa-se à análise.

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Item 6.2 do Termo de Referência estabelece que o contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, a própria sistemática prevista no Termo de Referência demonstra que a contratação possui dinâmica anual de execução financeira e operacional, especialmente em razão:

- do valor estimado anual da contratação constante no Item 4 do TR;
- da previsão de pagamento anual da apólice, conforme Item 14.2;
- da necessidade de reajustamento periódico previsto no Item 5;
- e da previsão de negociação contratual e manifestação de interesse na prorrogação contratual constante dos Itens 6.6 a 6.9 do TR.

Além disso, o próprio Termo de Referência admite a realização de inspeções prévias pelas seguradoras e eventual necessidade de adequações técnicas futuras, conforme Item 9.10, evidenciando a natureza dinâmica do risco segurado.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE

Dessa forma, considerando as peculiaridades técnicas do mercado securitário e visando ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da continuidade da cobertura patrimonial dos imóveis administrados pela FCCR, entende-se pertinente promover adequação interpretativa do Item 6 do Termo de Referência, de modo a compatibilizar a vigência contratual com a operacionalização anual das apólices.

Assim, a contratação observará vigência inicial de 12 (doze) meses para a apólice securitária, admitidas prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à vantajosidade para a Administração, à regular execução contratual e ao interesse das partes, em conformidade com os Itens 6.2 a 6.9 do Termo de Referência.

2. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – DIREITO À NÃO RENOVAÇÃO

Quanto ao pedido subsidiário formulado pela impugnante, verifica-se que o próprio Termo de Referência já prevê, no Item 6.7, que a Administração consultará formalmente a contratada acerca do interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual.

Do mesmo modo, o Item 6.3 dispõe expressamente que a contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, estando eventual renovação condicionada à vantajosidade e ao interesse da Administração.

Nesse sentido, considerando os princípios da boa-fé contratual, do equilíbrio econômico-financeiro e da razoabilidade administrativa, entende-se possível assegurar à contratada a prerrogativa de manifestar desinteresse na continuidade da cobertura securitária ao término de cada período anual da apólice, desde que:

- haja comunicação formal prévia mínima de 90 (noventa) dias;
- sejam integralmente cumpridas as obrigações contratuais vigentes até o encerramento da cobertura;
- e inexistam pendências relativas à execução contratual.

Nessas hipóteses, a não renovação não ensejará aplicação de penalidades, ressalvadas as situações de inadimplemento contratual previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Permanecem integralmente mantidas as demais disposições constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- à cobertura dos imóveis administrados pela FCCR, inclusive bens tombados e equipamentos culturais descritos no Item 3 do TR;
- às condições de vistoria técnica previstas no Item 9;
- às obrigações relativas à emissão da apólice e cobertura dos riscos previstos no Item 10;
- às condições de pagamento estabelecidas no Item 14;

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE**

- e às demais obrigações contratuais previstas no Termo de Referência.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, decido pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., para SUGERIR:

1. Compatibilizar a redação e interpretação do Item 6 do Termo de Referência, estabelecendo vigência anual de 12 (doze) meses para as apólices securitárias, admitidas prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Assegurar à contratada o direito de manifestar desinteresse na renovação anual da apólice, mediante comunicação formal prévia mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem aplicação de penalidades, desde que observadas as condições contratuais e legais pertinentes;
3. Manter inalteradas as demais disposições constantes no Edital e no Termo de Referência que não foram inalteradas ocasionalmente por outra impugnação no certame em tela.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
CPF: ***.580.624-03 DATA: 12/05/2026 18:01
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 63513847-5776-4236-b688-ad7506a76db5
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI

Gerente de Infraestrutura de Eventos
Fundação de Cultura da Cidade do Recife
Matrícula 31.181-2

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA
CPF: ***.731.604-61 DATA: 12/05/2026 18:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 7a54070d-c91e-467e-9d88-ee8774b6a61f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA

Gerente Geral de Arquitetura e Engenharia
Fundação de Cultura da Cidade do Recife
Matrícula 31.037-9